



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



EDITAL N. 001/2024 – PROGRAD/UNIFAP
CHAMAMENTO PÚBLICO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP**, por intermédio da **Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD**, no uso de suas atribuições regimentais, torna pública o Chamamento Público para fins de credenciamento de empresas privadas, agentes de integração e entidades públicas, com objetivo de viabilizar a concessão de estágio, obrigatório e não-obrigatório, para estudantes dos cursos de Graduação desta Instituição de Ensino Superior, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 11.788 de 25/09/2008, observadas as seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de agentes de integração e de entidades públicas ou privadas interessadas em celebrar convênio para a concessão de estágio obrigatório ou não obrigatório aos estudantes de graduação da UNIFAP.

1.2. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho profissional do educando, em conformidade com a legislação e normas pertinentes vigentes, de acordo com os critérios, termo e condições estabelecidas neste Edital e em consonância com as disposições contidas nos PPC dos Cursos de Graduação da UNIFAP.

1.3 O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

1.4 Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

1.5 Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

1.6 Pelo presente Chamamento Público objetiva-se a viabilização abertura de campos/vagas de estágios para alunos regularmente matriculados nos seguintes cursos da UNIFAP:

DEPARTAMENTO/CAMPI	CURSO
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – DCBS	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (L) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (B) FARMÁCIA (B) ENFERMAGEM (B) MEDICINA (B) FISIOTERAPIA (B) PSICOLOGIA (B)
CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIAS – DCET	MATEMÁTICA (L) FÍSICA (L) ARQUITETURA E URBANISMO (B) ENGENHARIA ELÉTRICA (B) ENGENHARIA CIVIL (B) CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (B) QUÍMICA (L)
FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – DFCH	ADMINISTRAÇÃO (B)

	DIREITO (B) CIÊNCIAS SOCIAIS (B) SOCIOLOGIA (L) HISTÓRIA (L) HISTÓRIA (B) GEOGRAFIA (L) GEOGRAFIA (B) SECRETARIADO EXECUTIVO (B) SECRETARIADO (T) RELAÇÕES INTERNACIONAIS (B)
LETRAS E ARTES – DEPLA	LETRAS/PORTUGUÊS/ INGLÊS (L) LETRAS/PORTUGÊS/ FRANCÊS (L) LETRAS/LIBRAS/PORTUGUÊS (L) ARTES VISUAIS (L) JORNALISMO (B) TEATRO (L)
EDUCAÇÃO – DED	PEDAGOGIA (L) EDUCAÇÃO FÍSICA (L)
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO – DMAD	CIÊNCIAS AMBIENTAIS (B)
CAMPUS MAZAGÃO	EDUCAÇÃO DO CAMPO: CIÊNCIAS AGRÁRIAS E BIOLOGIA (L)
CAMPUS OIAPOQUE	INTERCULTURAL INDÍGENA (L) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (L) HISTÓRIA (L) LETRAS PORTUGUÊS FRANCÊS (L) GEOGRAFIA (L) PEDAGOGIA (L) ENFERMAGEM (B) DIREITO (B)
CAMPUS SANTANA	FILOSOFIA (L) PEDAGOGIA (L) LETRAS PORTUGUÊS (L)
PARFOR	ARTES VISUAIS (L) GEOGRAFIA (L) HISTÓRIA (L) LETRAS PORTUGUÊS FRANCÊS (L) FÍSICA (L) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (L) PEDAGOGIA (L) MATEMÁTICA (L)
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	MATEMÁTICA (L) EDUCAÇÃO FÍSICA (L) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (B) LETRAS PORTUGUÊS (L) LETRAS INGLÊS (L) SOCIOLOGIA (L)

LEGENDA: (B) BACHARELADO – (L) LICENCIATURA – (T) TECNÓLOGO

2. DO ACESSO AO EDITAL

- 2.1. Este Edital e seus anexos poderão ser acessados pela internet no sítio eletrônico <http://www.unifap.br>.
2.2. Este Edital terá validade de 01(um) ano a contar da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão ser credenciadas as empresas, agentes de integração e entidades públicas que apresentarem Requerimento para Credenciamento, assim como a documentação que ateste a Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, de acordo com os Termos deste Edital e seus Anexos.
3.2. As entidades públicas estão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para o credenciamento, o(a) requerente deverá:
- a) Apresentar o Requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do Anexo I, que deverá ser firmado pelo representante legal da empresa, agente de integração ou entidades públicas;
 - b) No caso de empresas e/ou agentes de Integração, deverão atestar:
 - I - habilitação jurídica;
 - II - regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.1.1. As entidades públicas estão dispensadas da apresentação da comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.2 . A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:
- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e registro comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;
 - b) No caso de sociedade mercantil: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente ou, Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura deste procedimento;
 - c) No caso de sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última diretoria;
 - d) No caso de sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - e) No caso de entidades públicas: atos constitutivos vigentes (estatuto, lei de criação ou outro) e nomeação do representante legal;
 - f) Cópia do RG e CPF/MF do representante legal; e
 - g) Em caso de representação por procuração, documentos pessoais do procurador e procuração vigente.
- 4.3 A Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas e/ou agentes de integração deverá ser atestada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, em plena validade.

4.4. As certidões referidas acima poderão ser obtidas por meio de sítios eletrônicos, ficando sua aceitação condicionada à verificação da validade/autenticidade.

4.6 A empresa e/ou agente de integração que deixar de apresentar quaisquer dos documentos discriminados, terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis para atender as exigências do Edital.

4.7 Não cumprido o disposto acima, o processo será encerrado, devendo ser iniciado novo processo de credenciamento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas e agentes de integração:

a) Concorratários, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1A documentação destinada ao credenciamento e o Anexo I deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser encaminhadas por meio digital através do endereço eletrônico: dcrae@unifap.br

7. DO CREDENCIAMENTO E DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO OU CONTRATO

7.1 Entregue a documentação, a Divisão de Controle dos Recursos de Apoio ao Ensino –DCRAE/PROGRAD analisará o cumprimento dos requisitos do presente Edital de Chamamento Público, realizará a abertura de processo específico e a devida instrução processual para a assinatura do instrumento de contrato ou convênio com as entidades que atenderem os requisitos.

7.2 Na sequência, serão adotadas as providências para a assinatura do convênio ou contrato, em conformidade com as minutas anexas a este edital e com o requerimento apresentado no credenciamento.

7.3 A conclusão da análise do pedido de credenciamento e a celebração de convênio ou contrato entre a UNIFAP e a credenciada, será finalizada em aproximadamente 60 (sessenta) dias, contados do requerimento regularmente instruído.

7.4 A assinatura do convênio deverá ser realizada pelo representante legal da CREDENCIADA ou

mandatário com poderes específicos.

7.5 O(s) processo(s) seletivo(s) para seleção de estudante(s) da UNIFAP para estágio somente poderá ocorrer após o término dos procedimentos administrativos da universidade (vide subitem 7.3).

7.6 A celebração do Convênio ou, no caso de agente de integração do Contrato, fica condicionada à anuência do Departamento Acadêmico/Campi ao qual o(s) curso(s) envolto está vinculado.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.10 Convênio terá vigência pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos estagiários já admitidos.

9. DO ÔNUS FINANCEIRO

9.1 O convênio para concessão de campo de estágio NÃO OBRIGATÓRIO aos alunos, não criará ônus financeiro ou administrativo para a UNIFAP ou para seus alunos, sendo de responsabilidade da empresa conveniada a contratação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação.

9.2 No convênio para concessão de campo de estágio OBRIGATÓRIO, o ônus financeiro relativo a contratação de seguro estudantil, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, mediante processo de licitação, competirá à UNIFAP.

10. DOS CRITERIOS, E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CREDENCIADA

10.1 O credenciamento das empresas e de instituições públicas não exclui a possibilidade de outras empresas e instituições oferecem oportunidade de realização de estágio para os alunos dos cursos referidos neste edital, cabendo a elas a responsabilidade de convocar os estudantes interessados e em condições de usufruir as oportunidades de estágio, que fornecerão todos os dados e informações necessários para a decisão quanto à aceitação dos mesmos.

10.2 O discente da UNIFAP goza de plena liberdade para buscar a realização de estágio nas credenciadas, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento à sua iniciativa.

10.3 O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios serão estabelecidos pela concedente.

10.4 O processo seletivo será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a critério do órgão ou entidade concedente.

10.5 No caso de estágio obrigatório, à UNIFAP encaminhará seus alunos às conveniadas após a assinatura de termo de compromisso de estágio.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Ficará a cargo do responsável indicado do Departamento Acadêmico/Campi do(s) Curso(s) envolto(s) a fiscalização da execução do convênio ou do contrato, podendo solicitar, inclusive, à(s) CREDENCIADA(S), a participação em reunião de esclarecimentos.

11.2 Competirá à Direção Acadêmica/Campi/Curso a indicação de responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no estágio.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA, da UNIFAP e dos AGENTES DE INTEGRAÇÃO

12.1 A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á:

12.2 Fornecer à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o número de vagas disponíveis para preenchimento;

12.3 Firmar com o estagiário, Termo de Compromisso de que trata a legislação vigente, com interveniência obrigatória da UNIFAP, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, zelando pelo seu cumprimento;

12.4 Oferecer condições para que o estágio seja supervisionado por docente da Instituição de Ensino;

12.5 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

12.6 Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

12.7 Indicar integrante de seu quadro de pessoal, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, o qual atuará de forma integrada com o Professor orientador da Instituição de Ensino, e que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas neste Convênio.

12.8 Assegurar a supervisão dos alunos em campo, através da orientação técnica e pedagógica, de avaliação do desempenho e de execução de outras atribuições diretamente ligadas à supervisão dos estágios;

12.9 Ao final do **ESTÁGIO** entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

12.10 Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação do estágio.

12.11 Providenciar facultativamente junto ao Departamento competente o credenciamento dos estagiários para o fornecimento de crachás de identificação;

12.12 Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à **UNIFAP**, com exposição dos motivos, a transferência ou suspensão do estágio;

12.13 As obrigações da **UNIFAP**, estão contidas na cláusula décima primeira da minuta de convênio anexo C deste edital;

12.14 As obrigações dos **AGENTES DE INTEGRAÇÃO** estão contidas na cláusula segunda da minuta do contrato anexo D deste edital.

13 DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

13.2 Qualquer tipo de discriminação em relação ao aluno com interesse em determinado estágio.

13.4A cobrança de quaisquer valores do(a) aluno(a) estagiário(a).

13.5 Possibilitar o início de atividades por parte do(a) aluno(a) estagiário(a) sem a efetiva celebração de convênio e do termo de compromisso de estágio.

13.6 As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção à UNIFAP, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio ou de contrato devidamente celebrado entre as partes.

13.7 A empresa ou instituição que for descredenciada pela UNIFAP por quaisquer das causas descritas no item 13.1 deste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando o credenciamento para a celebração do Convênio ou do Contrato, o interessado estará aderindo às condições estabelecidas pela UNIFAP na instrumentalização dos convênios, demonstrando aceitá-los integralmente.

14.2 Poderá a UNIFAP revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

14.3 Fica facultado à Divisão de Controle dos Recusos de Apoio ao Ensino – DECRAE promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição para atendimento aos critérios de habilitação de cada requerente e celebração do Convênio ou do Contrato.

14.4 A UNIFAP fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que será divulgado este edital, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação-PROGRAD/UNIFAP.

15 DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

15.2 ANEXO A - Modelo de Requerimento para Credenciamento;

15.3 ANEXO B - Minuta de Convênio para Estágio Não Obrigatório;

15.4 ANEXO C - Minuta de Convênio para Estágio Obrigatório;

15.5 ANEXO D - Minuta de Contrato com Agente de Integração;

15.6 ANEXO E - Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório; e

15.7 ANEXO F - Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

Macapá-AP, 27 de Maio de 2024.

Christiano Ricardo dos Santos

Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Portaria n. 1062/2022 - UNIFAP